



SENADO FEDERAL

**SEXTO TERMO ADITIVO**

ao Contrato nº 0075/2013, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e a empresa **CONTROL TELEINFORMÁTICA LTDA.**, que tem por objeto a prestação de serviços de programação, operação técnica, manutenção preventiva e corretiva, inclusive em regime de plantão e com fornecimento de peças, componentes e demais materiais necessários, nos módulos da Central de Relacionamento do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **CONTROL TELEINFORMÁTICA LTDA.**, neste ato representada por MARCELO DE ALMEIDA, tendo em vista as solicitações da CONTRATADA, documentos nº 00100.017264/2016-11, nº 00100.120804/2016-71 e nº 035024/2017-16, os Pareceres Técnicos nº 072/2017 e nº 097/2017 - SAFIN, documentos nº 00100.097688/2017-61 e nº 00100.138696/2017-74, os Pareceres nº 478/2017 e nº 086/2018 - ADVOSF, documentos nº 00100.125028/2017-87 e nº 00100.021844/2018-01, a autorização do Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, documento nº 00100.047082/2018-65, a autorização da Senhora Diretora-Geral, documento nº 146123/2017-14, e as demais informações contidas no processo nº 00200.017264/2016-11, resolvem aditar o contrato nº 0075/2013 com base no disposto em sua Cláusula Quinta, nos Atos da Diretora-Geral nº 9/2015 e nº 31/2014, na Política de Contratações do Senado Federal, aprovada pela Resolução nº 11/2017, do Senado Federal, na Lei nº 8.666/93, e no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os preços do Contrato nº 0075/2013 ficam revisados em menos **0,00423%**, em virtude da retirada do item “Contribuição Assistencial” da planilha de custos e de formação de preços, a partir de sua vigência contratual em 20 de agosto de 2013, em consonância com o Parecer nº 475/2017 – ADVOSF (documento nº 125028/2017-87).

I – Para o item mão de obra o valor mensal do Contrato nº 0075/2013 passa de R\$ 127.410,51 para **R\$ 127.401,47** (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e um reais e quarenta e sete centavos), com vigência a partir de 20 de agosto de 2013.

II – Para o item “Manutenção de 2º e 3º Níveis, Peças e Componentes”, serão aplicados os ditames dos §§ 8º e 9º da cláusula quinta do contrato, permanecendo o valor mensal de



SENADO FEDERAL

R\$ 86.347,31 (oitenta e seis mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos), inalterado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em conformidade com o presente *caput* e incisos I e II, o valor global anual do Contrato nº 075/2013 passa de R\$ 2.565.093,84 para **R\$ 2.564.985,36** (dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos), com vigência a partir de 20 de agosto de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em virtude das alterações nas bases financeiras do Contrato nº 075/2013, promovida pela Cláusula Primeira deste termo aditivo, ficam retificadas as Cláusula Primeira, Segunda e Terceira do Terceiro Termo Aditivo, cuja redação passa a ser a seguinte:

“Cláusula Primeira”

Os preços do Contrato nº 0075/2013 sofrem decréscimo, a partir de 1º de novembro de 2013, em menos 6,06242%, em razão de:

I - Revisão contratual em razão da Desoneração da "Folha de Pagamento" (Plano Brasil Maior), propiciada a Lei nº 12.546/2011, art. 7º, inc. IV com redação dada pela Lei nº 12.844/2013 e pelo art. 2º do Decreto 7.828/2012, na seguinte forma e de acordo com a determinação do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 5142/2014 - DOER, na forma da planilha em anexo; e

II - Permanecerão os preços inalterados para os componentes "Manutenção de 2º e 3º Níveis, Peças e Componentes", em razão dos §§ 8º e 9º da Cláusula Quinta do contrato, na forma da planilha em anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com o presente *caput* e inciso I, o valor mensal estimado referente a “mão de obra residente” passa de R\$ 127.401,47 para **R\$ 114.443,13** (cento e quatorze mil, quatrocentos e quarenta e três reais e treze centavos), com vigência a partir de 1º de novembro de 2013, conforme planilhas em anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Em conformidade com o presente *caput* e inciso I e II, o valor mensal original do Contrato nº 0075/2013 passa de R\$ 213.748,78 para **R\$ 200.790,44** (duzentos mil, setecentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos) e o valor anual passa de R\$ 2.564.985,36 para **R\$ 2.409.485,28** (dois milhões, quatrocentos e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos) com vigência a partir de 1º de novembro de 2013.



SENADO FEDERAL

"Cláusula Segunda"

Os preços do Contrato nº 0075/2013 ficam revisados referente a retirada dos itens "Aviso Prévio Trabalhado" e da "Incidência do 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado" do submódulo 4.4, pertencente ao módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas da planilha de formação de custos por categoria, em atendimento à Informação nº 003/2013 - SEACON/SSAGES/SCINT (conforme o Acórdão nº 3.006/2010 - TCU/Plenário, de 13/11/2010), com vigência a partir de 20 de agosto de 2014, data de sua primeira prorrogação na forma das planilhas anexas ao presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com o presente caput, o valor mensal atualizado referente à mão de obra, fica revisado a menor em 0,02586%, passando de R\$ 114.443,13 para **R\$ 114.413,54** (cento e quatorze mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos), com vigência a partir de 20 de agosto de 2014, permanecendo inalterados o valor mensal de **R\$ 86.347,31** dos componentes "Manutenção de 2º e 3º Níveis, Peças e Componentes", na forma da planilha em anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor mensal atualizado do contrato fica reduzido em 0,01474%, passando de R\$ 200.790,44 para **R\$ 200.760,85** (duzentos mil, setecentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos) e o valor anual passa de R\$ 2.409.485,28 para **R\$ 2.409.130,20** (dois milhões, quatrocentos e nove mil, cento e trinta reais e vinte centavos), com vigência a partir de 20 de agosto de 2014.

"Cláusula Terceira"

Os preços atualizados do Contrato nº 0075/2013, referente ao item dos componentes "Manutenção de 2º e 3º Níveis, Peças e Componentes", ficam reajustado em 6,52498% (correspondente à variação do INPC/IBGE do período de julho/2013 (mês da apresentação da proposta) a agosto/2014 (mês do primeiro aniversário do contrato), com efeitos financeiros a partir de 20 de agosto de 2014, na forma da planilha em anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com o presente caput, o valor mensal atualizado do item "Manutenção de 2º e 3º Níveis, Peças e Componentes" passa de R\$ 86.347,31 para **R\$ 91.981,44** (noventa e um mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos), com vigência a partir de 20 de agosto de 2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor mensal atualizado do Contrato nº 0075/2013 fica reajustado em 2,80639%, passando de R\$ 200.760,85 para **R\$ 206.394,98** (duzentos e seis mil, trezentos e noventa e quatro mil e noventa e oito centavos) e o valor anual passa de R\$ 2.409.130,20 para **R\$ 2.476.739,76** (dois milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, setecentos e



SENADO FEDERAL

trinta e nove reais e setenta e seis centavos), com vigência a partir de 20 de agosto de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor atualizado do Contrato nº 0075/2013 fica repactuado em **4,56238%** em razão do reajuste salarial descrito na Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2017, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal (SINTTEL/DF) e o Sindicato da Indústria de Instalação e Manutenção de Redes, Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações do Distrito Federal (SINDIMEST/DF), com vigência de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2017. Estes novos preços estão discriminados na planilha de custos “Resumo Geral dos Aditamentos” e “Composição dos Aditamentos – Planilha de Custos” das categorias profissionais alocadas no presente contrato, nos seguintes termos:

I – Para o Módulo I - “Composição da remuneração” (mão de obra) a aplicação do percentual de **8,54%**, pactuado pela CCT 2015/2017 (SINTTEL DF e SINDIMEST DF) e para o Módulo II – “Benefícios Mensais e Diários” serão majorados os itens “auxílio de cesta básica” e de “auxílio de café da manhã” em cumprimento as respectivas Cláusulas Décima Segunda e Décima Sexta do CCT 2015/2017, com vigência a partir de 1º de maio de 2015; e

II – Para o componente “Manutenção de 2º e 3º Níveis, Peças e Componentes”, serão aplicados os ditames dos §§ 8º e 9º da Cláusula Quinta do contrato, permanecendo os preços inalterados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o presente *caput* e inciso I, o valor mensal referente à mão de obra passa de R\$ 114.413,54 para **R\$ 123.830,07** (cento e vinte e três mil, oitocentos e trinta reais e sete centavos), com vigência a partir de 1º de maio de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em conformidade com o presente *caput* e inciso II, o valor mensal atualizado do item “Manutenção de 2º e 3º Níveis, Peças e Componentes” de **R\$ 91.981,44** (noventa e um mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos), permanece inalterado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em conformidade com o presente *caput* e incisos I e II, o valor mensal atualizado do Contrato nº 075/2013 passa de R\$ 206.394,98 para **R\$ 215.811,51** (duzentos e quinze mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e um centavos), com vigência a partir de 1º de maio de 2015.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA

O valor atualizado do Contrato nº 0075/2013 fica reajustado em **4,21170%** em decorrência do reajuste anual de **9,88170%**, correspondente ao índice INPC/IBGE para o período de agosto/2014 (data do primeiro aniversário do contrato) e agosto/2015 (data do segundo aniversário do contrato), conforme a planilha “Resumo Geral dos Aditamentos”.

I – Para o Módulo I - “Composição da remuneração” (mão de obra) e para o Módulo II – “Benefícios Mensais e Diários” serão aplicados os ditames do § 3º da cláusula Quinta do contrato, permanecendo os preços inalterados.

II – Para o componente “Manutenção de 2º e 3º Níveis, Peças e Componentes” serão aplicados os ditames dos §§ 8º e 9º da Cláusula Quinta do contrato na forma da planilha em anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o presente caput e inciso I, o valor mensal referente à mão de obra **R\$ 123.830,07** (cento e vinte e três mil, oitocentos e trinta reais e sete centavos) permanece inalterado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em conformidade com o presente caput e inciso II, o valor mensal no item do componente “Manutenção de 2º e 3º Níveis, Peças e Componentes” passa de R\$ 91.981,44 para **R\$ 101.070,77** (cento e um mil, setenta reais e setenta e sete centavos), com vigência a partir de 20 de agosto de 2015.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em conformidade com o presente caput e incisos I e II, o valor mensal do contrato nº 075/2013 passa de R\$ 215.811,51 para **R\$ 224.900,84** (duzentos e vinte e quatro mil, novecentos reais e oitenta e quatro centavos), com vigência a partir de 20 de agosto de 2015.

CLÁUSULA QUINTA

O valor atualizado do Contrato nº 0075/2013 fica revisado em **0,61735%** correspondente ao reajuste do valor de face do “Vale Transporte”, em razão do Decreto do GDF nº 36.762 publicado no D.O.DF em 18 de setembro de 2015 (Fato do Príncipe), com vigência partir de 20 de setembro de 2015.

I – Para o Módulo I - “Composição da remuneração” (mão de obra), os preços permanecem inalterados e para Módulo II – “Benefícios Mensais e Diários” será aplicado o o § 4º da cláusula Quinta do contrato.



SENADO FEDERAL

II – Para o componente “Manutenção de 2º e 3º Níveis, Peças e Componentes”, serão aplicados os ditames dos §§ 8º e 9º da Cláusula Quinta do contrato, permanecendo os preços inalterados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o presente caput e inciso I, o valor mensal do Contrato nº 0075/2013 referente a mão de obra passa de R\$ 123.830,07 para **R\$ 125.218,49** (cento e vinte e cinco mil, duzentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos), com vigência a partir de 20 de setembro de 2015, conforme planilhas anexas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em conformidade com o presente caput e inciso II, o valor mensal do item “Manutenção de 2º e 3º Níveis, Peças e Componentes” de **R\$ 101.070,77** (cento e um mil, setenta reais e setenta e sete centavos), permanece inalterado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em conformidade com o presente caput e incisos I e II, o valor mensal do Contrato nº 0075/2013 passa de R\$ 224.900,84 para **R\$ 226.289,26** (duzentos e vinte e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos), com vigência a partir de 20 de setembro de 2015, conforme planilhas anexas.

PARÁGRAFO QUARTO – A gestão deve ressarcir a contratada somente com a devida comprovação da despesa realizada e faturada (valor indenizatório).

CLÁUSULA SEXTA

O valor atualizado do Contrato nº 0075/2013 fica revisado em **1,59282%**, em razão da aprovação da Lei nº 13.161/2015, publicada em 31/08/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011 (Fato do Príncipe), majorando o percentual da contribuição previdenciária sobre a receita bruta de 2,0% para 4,5%, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2016.

I – Para o Módulo I - “Composição da remuneração” (mão de obra) e para Módulo II – “Benefícios Mensais e Diários” serão aplicados os ditames da Cláusula Quinta do contrato, permanecendo os preços inalterados. Para o Módulo V – Tributos serão aplicados os ditames do Art.65, da Lei 8.666/93.

II – Para o componente “Manutenção de 2º e 3º Níveis, Peças e Componentes”, serão aplicados os ditames dos §§ 8º e 9º da Cláusula Quinta do contrato, permanecendo os preços inalterados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o presente caput e inciso I, o valor mensal do Contrato nº 0075/2013 referente a mão de obra passa de R\$ 125.218,49 para **R\$ 128.822,88** (cento e vinte e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2016, conforme planilhas anexas.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em conformidade com o presente caput e inciso II, o valor mensal do item “Manutenção de 2º e 3º Níveis, Peças e Componentes” de **R\$ 101.070,77** (cento e um mil, setenta reais e setenta e sete centavos), permanece inalterado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em conformidade com o presente caput e incisos I e II, o valor mensal do Contrato nº 0075/2013 passa de R\$ 226.289,26 para **R\$ 229.893,65** (duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2016, conforme planilhas anexas.

CLÁUSULA SÉTIMA

O valor atualizado do Contrato nº 0075/2013 fica repactuado em **2,42713%**, nos termos de sua Cláusula Quinta e de acordo com os ditames da Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 2016/2018 firmada entre o SINTTEL/DF e SINDIMEST/DF, para as categorias contratadas, com vigência de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2018, conforme especificado na planilha “Resumo Geral” e “Composição de Custo Repactuação de Preços” das categorias profissionais alocadas no contrato, nos seguintes termos:

I – Para a composição do Módulo I – “Remuneração” (mão de obra) a aplicação da primeira parcela do reajuste salarial, mediante o percentual pactuado de **5%** sobre os valores atualizados, em consonância com o disposto na alínea “a” da Cláusula Terceira da CCT 2016/2018 e para o Módulo II – “Benefícios Mensais e Diários” serão majorados os itens “auxílio de cesta básica” e “auxílio de café da manhã”, em cumprimento das alíneas “a” respectivas das Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta da CCT 2016/2018, ambos eventos com efeitos a partir de 1º de maio de 2016; e

II – Para o componente “Manutenção de 2º e 3º Níveis, Peças e Componentes”, serão aplicados os ditames dos §§ 8º e 9º da Cláusula Quinta do contrato, permanecendo os preços inalterados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o *caput* e inciso I da presente cláusula, o valor mensal referente à mão de obra ao Contrato nº 075/2013 passa de R\$ 128.822,88 para **R\$ 134.402,70** (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e dois reais e setenta centavos), com vigência a partir de 1º de maio de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em conformidade com o presente caput e inciso II, o valor mensal do item “Manutenção de 2º e 3º Níveis, Peças e Componentes” de **R\$ 101.070,77** (cento e um mil, setenta reais e setenta e sete centavos), permanece inalterado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em conformidade com o presente caput e incisos I e II, o valor mensal do Contrato nº 0075/2013 passa de R\$ 229.893,65 para **R\$ 235.473,47**

R. J.

9



SENADO FEDERAL

(duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos), **com vigência a partir de 1º de maio de 2016**, conforme planilhas anexas.

CLÁUSULA OITAVA

O valor atualizado do Contrato nº 0075/2013 fica reajustado em **4,13078%** em decorrência do reajuste anual **9,62384%**, correspondente ao índice INPC/IBGE para o período de agosto/2015 (data do segundo aniversário do contrato) e agosto/2016 (data do terceiro aniversário do contrato), conforme a planilha “Resumo Geral” e **com vigência a partir de 20 de agosto de 2016**.

I – Para o Módulo I - “Composição da remuneração” (mão de obra) e para o Módulo II – “Benefícios Mensais e Diários”, serão aplicados os ditames do § 3º da cláusula Quinta do contrato, permanecendo os preços inalterados.

II – Para o componente “Manutenção de 2º e 3º Níveis, Peças e Componentes”, serão aplicados os ditames dos §§ 8º e 9º da Cláusula Quinta do contrato, na forma da planilha em anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o presente caput e inciso I, o valor mensal referente à mão de obra de **R\$ 134.402,70** (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e dois reais e setenta centavos), permanece inalterado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em conformidade com o presente caput e inciso II, o valor mensal no item “Manutenção de 2º e 3º Níveis, Peças e Componentes” passa de R\$ 101.070,77 para **R\$ 110.797,66** (cento e dez mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos), **com vigência a partir de 20 de agosto de 2016**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em conformidade com o presente caput e incisos I e II, o valor mensal do contrato nº 075/2013 passa de R\$ 235.473,47 para **R\$ 245.200,36** (duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos reais e trinta e seis centavos) **com vigência a partir de 20 de agosto de 2016**.

CLÁUSULA NONA

O valor atualizado do Contrato nº 0075/2013 fica repactuado em **0,091017%**, nos termos de sua Cláusula Quinta e de acordo com os ditames da Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 2016/2018 firmada entre o SINTTEL/DF e SINDIMEST/DF, para as categorias contratadas, com vigência de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2018, conforme

R. J.

7



SENADO FEDERAL

especificado na planilha “Resumo Geral” e “Composição de Custo Repactuação de Preços” das categorias profissionais alocadas no contrato, nos seguintes termos:

I – Para a composição do Módulo I – “Remuneração” (mão de obra) a aplicação da segunda parcela do reajuste salarial, mediante o percentual pactuado de **2%** sobre os valores atualizados, em consonância com o disposto na alínea “b” da Cláusula Terceira da CCT 2016/2018 e para o Módulo II – “Benefícios Mensais e Diários”, serão majorados os itens auxílio de “auxílio de cesta básica” e “auxílio de café da manhã”, em cumprimento das alíneas “b” respectivas das Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta da CCT 2016/2018, **ambos eventos com efeitos a partir de 1º de setembro de 2016;** e

II – Para o componente “Manutenção de 2º e 3º Níveis, Peças e Componentes”, serão aplicados os ditames dos §§ 8º e 9º da Cláusula Quinta do contrato, permanecendo os preços inalterados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o *caput* e inciso I da presente cláusula, o valor mensal atualizado referente à mão de obra ao Contrato nº 075/2013 passa de R\$ 134.402,70 para **R\$ 136.634,44** (cento e trinta e seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), **com vigência a partir de 1º de setembro de 2016.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em conformidade com o presente *caput* e inciso II, o valor mensal atualizado referente ao item “Manutenção de 2º e 3º Níveis, Peças e Componentes” de **R\$ 110.797,66** (cento e dez mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos), permanece inalterado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em conformidade com o presente *caput* e incisos I e II, o valor mensal atualizado do Contrato nº 0075/2013 passa de R\$ 245.200,36 para **R\$ 247.432,10** (duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais e dez centavos), **com vigência a partir de 1º de setembro de 2016,** conforme planilhas anexas.

CLÁUSULA DÉCIMA

O valor atualizado do Contrato nº 0075/2013 fica repactuado em **1,35333%**, nos termos de sua Cláusula Quinta e de acordo com os ditames da Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 2016/2018 firmada entre o SINTTEL/DF e SINDIMEST/DF, para as categorias contratadas, com vigência de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2018, conforme especificado na planilha “Resumo Geral” e “Composição de Custo Repactuação de Preços” das categorias profissionais alocadas no contrato, nos seguintes termos:

I – Para a composição do Módulo I – “Remuneração” (mão de obra) a aplicação da terceira parcela do reajuste salarial, mediante o percentual pactuado de **3%** sobre os valores atualizados, em consonância com o disposto na alínea “c” da Cláusula Terceira da CCT

**SENADO FEDERAL**

2016/2018 e para o Módulo II – “Benefícios Mensais e Diários”, serão majorados os itens “auxílio de cesta básica” e “auxílio de café da manhã”, em cumprimento das alíneas “c” respectivas das Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta da CCT 2016/2018, **ambos eventos com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2016;** e

II – Para o componente “Manutenção de 2º e 3º Níveis, Peças e Componentes”, serão aplicados os ditames dos §§ 8º e 9º da Cláusula Quinta do contrato, **permanecendo os preços inalterados.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o *caput* e inciso I da presente cláusula, o valor mensal atualizado referente à mão de obra ao Contrato nº 075/2013 passa de R\$ 136.634,44 para **R\$ 139.983,02** (cento e trinta e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e dois centavos), **com vigência a partir de 1º de dezembro de 2016.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em conformidade com o presente *caput* e inciso II, o valor mensal atualizado referente ao item “Manutenção de 2º e 3º Níveis, Peças e Componentes” de **R\$ 110.797,66** (cento e dez mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos), permanece inalterado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em conformidade com o *caput* e incisos I e II da presente cláusula, o valor mensal atualizado do Contrato nº 0075/2013 passa de R\$ 247.432,10 para **R\$ 250.780,68** (duzentos e cinquenta mil, setecentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos), **com vigência a partir de 1º de dezembro de 2016.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O valor atualizado do Contrato nº 0075/2013 fica revisado em **0,40681%** correspondente ao reajuste do valor de face do “Vale Transporte”, em razão do Decreto do GDF nº 37.940 publicado no D.O.DF em 30 de dezembro de 2016 (Fato do Príncipe), **com vigência partir de 02 de janeiro de 2017.**

I – Para o Módulo I - “Composição da remuneração” (mão de obra), **os preços permanecem inalterados** e para Módulo II – “Benefícios Mensais e Diários” será aplicado o o § 4º da cláusula Quinta do contrato.

II – Para o componente “Manutenção de 2º e 3º Níveis, Peças e Componentes”, serão aplicados os ditames dos §§ 8º e 9º da Cláusula Quinta do contrato, **permanecendo os preços inalterados.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o presente *caput* e inciso I, o valor mensal do Contrato nº 0075/2013 referente a mão de obra passa de R\$ 139.983,02 para

Ry A

7



SENADO FEDERAL

R\$ 141.003,22 (cento e quarenta e um mil, três reais e vinte e dois centavos), conforme planilhas anexas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em conformidade com o presente caput e inciso II, o valor mensal do item “Manutenção de 2º e 3º Níveis, Peças e Componentes” de **R\$ 110.797,66** (cento e dez mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos), permanece inalterado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em conformidade com o presente caput e incisos I e II, o valor mensal do Contrato nº 0075/2013 passa de R\$ 250.780,68 para **R\$ 251.800,88** (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos reais e oitenta e oito centavos), conforme planilhas anexas.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor global anual referente ao Contrato nº 0075/2013 passa de R\$ 3.009.368,16 para R\$ 3.021.610,56 (três milhões, vinte e um mil, seiscentos e dez reais e cinquenta e seis centavos), com vigência a partir de 2 de janeiro de 2017.

PARÁGRAFO QUINTO – A gestão deve ressarcir a contratada somente com a devida comprovação da despesa realizada e faturada (valor indenizatório).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664, Natureza de Despesa 339092 e 339034, tendo sido emitida as Notas de Empenho nº 2018NE000937, 2018NE000938, 2018NE000939, 2018NE000940, em reforço à Nota de Empenho nº 2018NE000476 e nº 2018NE000942, de 18 de abril de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender ao aditamento, em conformidade com a **Cláusula Nona - Da Garantia**, do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.



SENADO FEDERAL
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original e dos termos aditivos autorizados, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 02 de MAIO de 2018.

Assinatura manuscrita de Ilana Trombka em tinta azul.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Assinatura manuscrita de Marcelo de Almeida em tinta azul.

MARCELO DE ALMEIDA
CONTROL TELEINFORMÁTICA LTDA.

Testemunhas:

Assinatura manuscrita de Rodrigo Galvão em tinta azul.
Diretor da SADCONAssinatura manuscrita de Alexandre Mottos de F. L. em tinta azul.
Coordenador da COPLAC

Empresa: CONTROL TELEINFORMÁTICA LTDA-ME
Processo de Reajuste: 00200.017264/2016-11
CNPJ: 05.455.684/0001-30
Contrato: 0075/2013
Data da Apresentação da Proposta: 12/06/2016
Assinatura: 20/08/2013
Início Vigência Original: 20/08/2013
Fim Vigência: 19/08/2014
Valor Total Original do Contrato: R\$ 2.565.093,84

DADOS DO CONTRATO ATUAL

Valor Mensal: R\$ 213.757,82
Valor Anual: R\$ 2.565.093,84
Início Período Atual: 01/07/2016
Final Período Atual: 30/06/2017

HISTÓRICO

Documento do GESCON nº 00100.040333/2017-08

Quinto Termo Aditivo

1ª Instrução

Retirada do item "Contribuição Assistencial", desde o início da vigência do contrato em 20.08.2013 (Parecer nº 478/2017 - ADVOSF - documento nº 125028/2017-87).

3ª Instrução:

Retifica a Cláusula Primeira do Terceiro Termo Aditivo (revisão das planilhas de custo do contrato em razão da Desoneração da "Folha de Pagamento", em razão do art. 7º da Lei 12.546/2011 C/C art. 2º do Decreto 7.828/2012, a partir de 1º/11/2013. (Parecer da ADVOSF nº 834/2014, fls. 1895/1897 e documentação apresentada, às fls.1901/2014.). Vigência 11.11.2013

4ª Instrução:

Retifica a Cláusula Segunda do Terceiro Termo Aditivo (retirada do Item Aviso Prévio Trabalhado na primeira prorrogação do contrato), em razão da nova base financeira do contrato. Vigência a partir de 20.08.2014.

5ª Instrução:

Retifica a Cláusula Terceira do Terceiro Termo Aditivo (Reajuste das Peças), em razão da nova base financeira do contrato, vigência a partir de 20.08.2014.

6ª Instrução:

DETALHAMENTO DAS REPACTUAÇÕES DE PREÇOS (2015)

Dados da CCT - ACT:
Sindicatos SINTTEL/DF e SINDMEST/DF
Vigência 1º.5.2015 a 30.4.2017
Registro MTE DF000599/2015 10/08/2015

Pedido da Empresa	Embasamento	Análise da proposição	Impacto nas planilhas por categoria
Majoração do valor da mão de obra (Salários) de 8,54%	Cláusula Terceira da Convenção e Cláusula Sétima do Contrato	Procedente, pois está devidamente previsto na CCT e no Contrato nº 0075/2013, celebrado com o Senado.	Alterações nos salários das categorias contratadas.
Majoração do auxílio ccesta básica, pelo CCT 2014/2016 para R\$ 18,56.	Cláusula Décima Segunda da CCT		Alteração nas planilhas de custos.
Majoração do auxílio café da manhã, pelo CCT 2014/2016 para R\$ 18,56.	Cláusula Décima Sexta da CCT		Alteração nas planilhas de custos.
Majoração do Plano de Saúde.	Cláusula Décima Quarta da CCT	Procedente, pois está previsto na CCT e no Contrato nº 0075/2013 (Cláusula Sexta - Parágrafo Oitavo)	Alteração na planilha de custos.

7ª Instrução:

Reajuste das Peças (INPC)
INPC AGOSTO/2014 até AGOSTO/2015 (Vigência a partir de 15.05.2015).

8ª Instrução:

Cálculo da revisão do valor de face do item "Vale Transporte", baseado no Decreto nº 36.762/2015 (majoração do valor unitário do transporte público no Distrito Federal), com vigência a partir de 20 de setembro de 2015.

Obs: Conforme o contrato original, o valor de face do item "Vale transporte" é de R\$ 4,50, sendo este preço majorado para R\$ 6,25.

9ª Instrução:

Aplicação da oneração da folha de pagamento com base na aplicação da Lei nº 13.161 de 31/08/2015 que trata da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), onde fica majorada a alíquota dos atuais 2,00% (dois por cento) para 4,50% (quatro vírgula cinco por cento). Vigência a partir de 01/01/2016.

8ª Instrução:

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

DETALHAMENTO DAS REPACTUAÇÕES DE PREÇOS (2016)

Dados da CCT - ACT:

Sindicatos

SINTEL/DF e SINDMEST/DF

Vigência

1º.5.2016 a 30.4.2018

Registro MTE

DF000579/2016

18/10/2016

Pedido da Empresa	Embasamento	Análise da proposição	Impacto nas planilhas por categoria
Majoração do valor da mão de obra (Salários) de 5%, 2% e 3%, acumuladamente, a partir do valor praticado na oneração.	Cláusula Terceira da Convenção e Cláusula Quinta do Contrato	Procedente, pois está devidamente previsto na CCT e no Contrato nº 0075/2013, celebrado com o Senado.	Alterações nos salários das categorias contratadas.
Majoração do valor unitário do auxílio cesta básica, pela CCT 2016/2018 para R\$ 19,49, R\$ 19,86 e R\$ 20,42, sucessivamente	Cláusula Décima Terceira da CCT		Alteração nas planilhas de custos "Benefícios Mensais e Diários".
Majoração do valor unitário do auxílio café da manhã, pela CCT 2016/2018 para R\$ 19,49, R\$ 19,86 e R\$ 20,42, sucessivamente	Cláusula Décima Quarta da CCT		
Aplicação do INPC para o item uniforme (insumo)	§§ 8º e 9º da Cláusula Quinta do Contrato e Trigésima Sexta da CCT	Improcedente. A empresa deverá comprovar o desequilíbrio econômico do item (pesquisa de preços para os contratos assinados em 2013).	Sem alteração na planilha de custos.
Majoração do Plano de Saúde.	Cláusula Décima Sexta da CCT.	Procedente, pois está previsto na CCT e no Contrato nº 0075/2013 (Cláusula Sexta - Parágrafo Oitavo)	Alteração na planilha de custos.
10ª Instrução:			
Reajuste das Peças (INPC)			
Apuração do percentual de correção referente ao INPC de AGOSTO/2015 até AGOSTO/2016. Vigência a partir de 15.05.2016.			
11ª Instrução:			
Cálculo da revisão do valor de face do item "Vale Transporte", baseado no Decreto nº 37.940/2016 (majoração do valor unitário do transporte público no Distrito Federal), com vigência a partir de 2 de janeiro de 2017. Obs: O valor de face do item "Vale transporte" é de R\$ 6,25, sendo este preço majorado para R\$ 7,50.			

(Tabela de Índices correspondentes aos anos de 2014, 2015 e 2016)

1º Reajuste		
Período : julho/2013 a agosto/2014		
Intervalo Anual	Período	INPC/IBGE (Números-Índice)
Data Inicial = Mês da apresentação da Proposta	jul/13	3832,81
Data Final = Mês do primeiro aniversário do Contrato	ago/14	4082,90
Índice do Reajuste=	6,52498%	

2º Reajuste		
Período : agosto/2014 a agosto/2015		
Intervalo Anual	Período	INPC/IBGE (Números-Índice)
Data Inicial = Mês do primeiro aniversário do contrato	ago/14	4082,90
Data Final = Mês do segundo aniversário do Contrato	ago/15	4486,36
Índice do Reajuste=	9,88170%	

3º Reajuste		
Período : agosto/2015 a agosto/2016		
Intervalo Anual	Período	INPC/IBGE (Números-Índice)
Data Inicial = Mês do segundo aniversário do contrato	ago/15	4486,36
Data Final = Mês do terceiro aniversário do Contrato	ago/16	4918,12
Índice do Reajuste=	9,62384%	

Ry

9

Empresa **CONTROL TELEINFORMÁTICA LTDA.**
Processo Principal: 00200.017264/2016-11
Contrato: 0079/2013

RESUMO GERAL DOS ADITAMENTOS

Instruções a serem autorizadas:

- Retirada da Contribuição Assistencial, de acordo com o Parecer nº478/2017-ADVOSF, com vigência a partir de 20.08.2013;
- Retificação da Desoneração da folha de pagamento, assinado no Terceiro Termo Aditivo, com vigência a partir de 1º.11.2013;
- Retificação da Retirada do Item "Aviso Prévio Trabalhado" e "Incidência do 4.º sobre Aviso Prévio Trabalhado" da planilha de formação de custos, assinada no 3º Termo Aditivo, com vigência a partir de 20 de agosto de 2014, em virtude da nova base econômico-financeira;
- Retificação do 1º Reajuste do item II "manutenção de 2º e 3º níveis, peças e componentes", assinado no 3º Termo Aditivo, com vigência a partir de 20 de agosto de 2014, em virtude da nova base econômico-financeira;
- Segunda Repactuação de preços do Contrato conforme CCT SINTELDOF x SINDIMESTDOF 2015-2017, com vigência a partir de 1º de maio de 2015;
- 2º Reajuste do item II, "manutenção de 2º e 3º níveis, peças e componentes", com vigência a partir de 20 de agosto de 2015;
- Majoração do valor de Vale Transporte, baseado no Decreto 36.762/2015, com vigência a partir de 20 de setembro de 2015;
- Operação da folha de pagamento com base na aplicação da Lei nº 13.161 de 31/08/2015, que trata da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) que majorou a alíquota para o segmento objeto do Contrato em referência dos atuais 2,00% (dois por cento) para 4,50% (quatro vírgula cinco por cento), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2016;
- Terceira Repactuação de preços do Contrato conforme CCT SINTELDOF x SINDIMESTDOF 2016/2018. Primeira parcela do reajuste salarial sobre o valor onerado de 5%. Majoração do valor unitário do auxílio cesta básica para R\$ 19,49 (R\$ 19,49 = R\$ 116,94). Majoração do valor unitário do auxílio café da manhã para R\$ 19,49 (3*19,49 = R\$ 58,47), com vigência a partir de 1º de maio de 2016;
- 2º Reajuste do item II, "manutenção de 2º e 3º níveis, peças e componentes", com vigência a partir de 20 de agosto de 2016;
- Repactuação de preços do Contrato conforme CCT SINTELDOF x SINDIMESTDOF 2016/2018. Segunda parcela do reajuste salarial sobre o valor onerado (5% + 2%). Majoração do valor unitário do auxílio cesta básica para R\$ 19,86 (6*19,86 = R\$ 119,16). Majoração do valor unitário do auxílio café da manhã para R\$ 19,86 (3*19,86 = R\$ 59,58), com vigência a partir de 1º de setembro de 2016;
- Repactuação de preços do Contrato conforme CCT SINTELDOF x SINDIMESTDOF 2016/2018. Terceira parcela do reajuste salarial sobre o valor onerado (5% + 2% + 3%). Majoração do valor unitário do auxílio cesta básica para R\$ 20,42 (6*20,42 = R\$ 122,52). Majoração do valor unitário do auxílio café da manhã para R\$ 20,42 (3*20,42 = R\$ 61,26), com vigência a partir de 1º de dezembro de 2016;
- Majoração do valor de Vale Transporte, baseado no Decreto 37.949/2016, com vigência a partir de 2 de janeiro de 2017.

Item I - Mão de Obra.

ITEM	POSTO DE TRABALHO		VALOR ORIGINAL		Diferença (%)	VALOR REVISADO I Retirada da Contribuição Assistencial (20.08.2013)		Diferença (%)	VALOR REVISADO II Desoneração da folha (1º.11.2013)		Diferença (%)	RETRADA AVISO PRÉVIO (20.09.2014)		Diferença (%)	REPACTUAÇÃO (1º.05.2016)		Diferença (%)
			PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL		PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL		PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL		PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL		PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL	
1	ANALISTA DE TECNOLOGIA	1	R\$ 21.054,75	R\$ 21.054,75	-0,00760%	R\$ 21.053,15	R\$ 21.053,15	-11,35812%	R\$ 18.662,33	R\$ 18.662,33	-0,02824%	R\$ 18.657,06	R\$ 18.657,06	8,38444%	R\$ 20.221,35	R\$ 20.221,35	0,56010%
2	ANALISTA DE TRÁFEGO	2	R\$ 9.913,95	R\$ 19.827,90	-0,00706%	R\$ 9.913,25	R\$ 19.826,50	-10,20029%	R\$ 8.902,07	R\$ 17.804,14	-0,02609%	R\$ 8.899,75	R\$ 17.799,50	8,33416%	R\$ 9.632,57	R\$ 19.265,14	1,10770%
3	ANALISTA DE SUPORTE EM CENTRAL DE RELACIONAMENTO	2	R\$ 9.913,95	R\$ 19.827,90	-0,00706%	R\$ 9.913,25	R\$ 19.826,50	-10,20029%	R\$ 8.902,07	R\$ 17.804,14	-0,02609%	R\$ 8.899,75	R\$ 17.799,50	8,33416%	R\$ 9.632,57	R\$ 19.265,14	1,10770%
4	TECNICO DE SUPORTE EM CENTRAL DE RELACIONAMENTO I	4	R\$ 8.807,41	R\$ 35.229,64	-0,00704%	R\$ 8.805,79	R\$ 35.227,16	-9,92257%	R\$ 7.932,93	R\$ 31.731,72	-0,02534%	R\$ 7.930,92	R\$ 31.723,68	8,19854%	R\$ 8.581,14	R\$ 34.324,56	1,23736%
5	TECNICO DE SUPORTE EM CENTRAL DE RELACIONAMENTO II	4	R\$ 7.867,58	R\$ 31.470,32	-0,00665%	R\$ 7.867,04	R\$ 31.468,16	-9,62039%	R\$ 7.110,20	R\$ 28.440,80	-0,02451%	R\$ 7.108,45	R\$ 28.433,80	8,15956%	R\$ 7.688,47	R\$ 30.753,68	1,37522%
TOTAL MENSAL				R\$ 127.410,61	-0,00719%		R\$ 127.401,47	-10,17126%		R\$ 114.443,13	-0,02566%		R\$ 114.413,54	8,23026%		R\$ 123.830,07	1,12123%
TOTAL ANUAL				R\$ 1.528.926,12	-0,00719%		R\$ 1.528.917,64	-10,17126%		R\$ 1.373.317,56	-0,02566%		R\$ 1.372.962,48	8,23026%		R\$ 1.485.860,84	1,12123%

ITEM	POSTO DE TRABALHO		VALOR REVISADO "VT" (20.09.2015)		Diferença (%)	VALOR REVISADO III (ONERAÇÃO) (1º.01.2016)		Diferença (%)	VALOR REPACTUADO (1º.05.2016) (Parte I)		Diferença (%)	VALOR REPACTUADO (1º.09.2016) (Parte II)		Diferença (%)	VALOR REPACTUADO (1º.12.2016) (Parte III)		Diferença (%)
			PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL		PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL		PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL		PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL		PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL	
1	ANALISTA DE TECNOLOGIA	1	R\$ 20.334,61	R\$ 20.334,61	2,87859%	R\$ 20.919,96	R\$ 20.919,96	4,66397%	R\$ 21.895,66	R\$ 21.895,66	1,78200%	R\$ 22.285,84	R\$ 22.285,84	2,62723%	R\$ 22.871,34	R\$ 22.871,34	0,36395%
2	ANALISTA DE TRÁFEGO	2	R\$ 9.739,27	R\$ 19.478,54	2,87855%	R\$ 10.019,62	R\$ 20.039,24	4,33889%	R\$ 10.454,36	R\$ 20.908,72	1,66361%	R\$ 10.628,28	R\$ 21.256,56	2,45534%	R\$ 10.889,24	R\$ 21.778,48	0,71989%
3	ANALISTA DE SUPORTE EM CENTRAL DE RELACIONAMENTO	2	R\$ 9.739,27	R\$ 19.478,54	2,87855%	R\$ 10.019,62	R\$ 20.039,24	4,33889%	R\$ 10.454,36	R\$ 20.908,72	1,66361%	R\$ 10.628,28	R\$ 21.256,56	2,45534%	R\$ 10.889,24	R\$ 21.778,48	0,71989%
4	TECNICO DE SUPORTE EM CENTRAL DE RELACIONAMENTO I	4	R\$ 8.687,32	R\$ 34.749,28	2,87833%	R\$ 8.937,37	R\$ 35.749,48	4,26311%	R\$ 9.318,38	R\$ 37.273,52	1,63526%	R\$ 9.470,76	R\$ 37.883,04	2,41403%	R\$ 9.699,39	R\$ 38.797,56	0,80448%
5	TECNICO DE SUPORTE EM CENTRAL DE RELACIONAMENTO II	4	R\$ 7.794,38	R\$ 31.177,52	2,87848%	R\$ 8.018,74	R\$ 32.074,96	4,16121%	R\$ 8.354,02	R\$ 33.416,08	1,60510%	R\$ 8.488,11	R\$ 33.952,44	2,37014%	R\$ 8.689,29	R\$ 34.757,16	0,69559%
TOTAL MENSAL				R\$ 125.218,49	2,87848%		R\$ 128.822,88	4,33139%		R\$ 134.402,70	1,66049%		R\$ 136.634,44	2,45076%		R\$ 139.883,02	0,72880%
TOTAL ANUAL				R\$ 1.502.621,88	2,87848%		R\$ 1.545.874,56	4,33139%		R\$ 1.612.832,40	1,66049%		R\$ 1.639.613,28	2,45076%		R\$ 1.679.796,24	0,72880%

ITEM II - MANUTENÇÃO DE 2º E 3º NÍVEIS, PEÇAS E COMPONENTES

INPC: 6,52498%

INPC: 9,88170%

INPC: 9,62384%

ITEM	QTDE	VALOR ATUAL			VALOR REAJUSTADO 20.08.2014				VALOR REAJUSTADO 20.08.2015				VALOR REAJUSTADO 20.08.2016			
		VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	DIFERENÇA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	DIFERENÇA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	DIFERENÇA
1	1	R\$ 7.071,16	R\$ 7.071,16	R\$ 84.853,92	R\$ 7.532,55	R\$ 7.532,55	R\$ 90.390,60	R\$ 5.316,88	R\$ 8.276,89	R\$ 8.276,89	R\$ 99.322,68	R\$ 8.932,08	R\$ 9.073,45	R\$ 108.881,40	R\$ 9.558,72	
2	1	R\$ 1.583,33	R\$ 1.583,33	R\$ 18.999,96	R\$ 1.686,64	R\$ 1.686,64	R\$ 20.239,68	R\$ 1.230,72	R\$ 1.853,31	R\$ 22.239,72	R\$ 2.680,04	R\$ 2.031,67	R\$ 2.031,67	R\$ 24.380,04	R\$ 2.140,32	
3	1	R\$ 6.096,75	R\$ 6.096,75	R\$ 73.161,00	R\$ 6.494,56	R\$ 6.494,56	R\$ 77.934,72	R\$ 4.737,72	R\$ 7.136,33	R\$ 7.136,33	R\$ 85.635,96	R\$ 7.701,24	R\$ 7.823,12	R\$ 93.877,44	R\$ 8.241,48	
4	1	R\$ 12.083,33	R\$ 12.083,33	R\$ 144.999,96	R\$ 12.871,76	R\$ 12.871,76	R\$ 154.461,12	R\$ 9.461,16	R\$ 14.143,71	R\$ 14.143,71	R\$ 169.724,52	R\$ 15.263,40	R\$ 15.504,88	R\$ 186.058,56	R\$ 16.334,04	
5	1	R\$ 3.333,33	R\$ 3.333,33	R\$ 39.999,96	R\$ 3.550,83	R\$ 3.550,83	R\$ 42.609,96	R\$ 2.610,00	R\$ 3.901,71	R\$ 3.901,71	R\$ 46.820,52	R\$ 4.210,56	R\$ 4.277,21	R\$ 51.326,52	R\$ 4.506,00	
6	1	R\$ 5.420,08	R\$ 5.420,08	R\$ 65.040,96	R\$ 5.773,74	R\$ 5.773,74	R\$ 69.284,88	R\$ 4.243,82	R\$ 6.344,28	R\$ 6.344,28	R\$ 76.131,36	R\$ 6.846,48	R\$ 6.954,85	R\$ 83.469,20	R\$ 7.326,84	
7	1	R\$ 20.845,50	R\$ 20.845,50	R\$ 250.146,00	R\$ 22.205,86	R\$ 22.205,86	R\$ 266.487,92	R\$ 16.321,92	R\$ 24.399,96	R\$ 24.399,96	R\$ 292.799,52	R\$ 25.331,60	R\$ 25.748,17	R\$ 309.378,04	R\$ 28.718,52	
8	1	R\$ 20.770,08	R\$ 20.770,08	R\$ 249.240,96	R\$ 22.125,32	R\$ 22.125,32	R\$ 265.503,64	R\$ 16.282,88	R\$ 24.311,68	R\$ 24.311,68	R\$ 291.740,16	R\$ 25.238,32	R\$ 25.651,39	R\$ 309.616,56	R\$ 28.076,52	
9	1	R\$ 9.143,75	R\$ 9.143,75	R\$ 109.725,00	R\$ 9.740,38	R\$ 9.740,38	R\$ 116.884,56	R\$ 7.159,56	R\$ 10.702,90	R\$ 10.702,90	R\$ 128.434,80	R\$ 11.732,92	R\$ 11.732,92	R\$ 140.795,04	R\$ 12.960,24	
			R\$ 86.347,31	R\$ 1.036.167,72		R\$ 91.981,44	R\$ 1.103.777,28	R\$ 67.609,56		R\$ 101.070,77	R\$ 1.212.849,24	R\$ 108.071,96		R\$ 118.797,68	R\$ 1.329.571,92	R\$ 116.722,68

Consolidação dos Valores (Somatório da Mão de obra e do Item 2)				
Valor Atual X Valor Revisado I (20.09.2013)				
	VALOR ORIGINAL	Diferença (%)	VALOR REVISADO I Retirada da Contribuição Assistencial (20.09.2013)	Diferença (R\$)
TOTAL MENSAL (I + II)	R\$ 213.757,82	-0,00423%	R\$ 213.748,78	R\$ (9,04)
TOTAL ANUAL (I + II)	R\$ 2.565.093,64	-0,00423%	R\$ 2.564.985,35	R\$ (108,46)

Valor Revisado I (20.09.2013) x Valor Revisado II (11.11.2013)				
	VALOR REVISADO I Retirada da Contribuição Assistencial (20.09.2013)	Diferença (%)	VALOR REVISADO II Desoneração da folha (11.11.2013)	Diferença (R\$)
TOTAL MENSAL (I + II)	R\$ 213.748,78	-6,06242%	R\$ 200.790,44	R\$ (12.958,34)
TOTAL ANUAL (I + II)	R\$ 2.564.985,35	-6,06242%	R\$ 2.409.485,28	R\$ (155.500,06)

Valor Revisado II (11.11.2013) x Valor Reajustado 2014 (Item II) (20.08.2014)				
	VALOR REVISADO II Desoneração da folha (11.11.2013)	Diferença (%)	RETRADA AVISO PRÉVIO (20.08.2014)	Diferença (R\$)
TOTAL MENSAL (I + II)	R\$ 200.790,44	-6,01474%	R\$ 200.760,85	R\$ (29,59)
TOTAL ANUAL (I + II)	R\$ 2.409.485,28	-0,01474%	R\$ 2.409.130,20	R\$ (355,08)

Valor Reajustado 2014 (Item II) x Valor Retirada Aviso Prévio (20.08.2014)				
	RETRADA AVISO PRÉVIO (20.08.2014)	Diferença (%)	VALOR REAJUSTADO 20.08.2014	Diferença (R\$)
TOTAL MENSAL (I + II)	R\$ 200.760,85	2,80639%	R\$ 206.394,98	R\$ 5.634,13
TOTAL ANUAL (I + II)	R\$ 2.409.130,20	2,80639%	R\$ 2.476.739,76	R\$ 67.609,56

Valor Retirada Aviso Prévio (20.08.2014) x Valor Reajustado 2015 (11.05.2015)				
	VALOR REAJUSTADO 20.08.2014	Diferença (%)	REAJUSTADO (11.05.2015)	Diferença (R\$)
TOTAL MENSAL (I + II)	R\$ 206.394,98	4,56238%	R\$ 215.811,51	R\$ 9.416,53
TOTAL ANUAL (I + II)	R\$ 2.476.739,76	4,56238%	R\$ 2.589.738,12	R\$ 112.998,36

Valor Reajustado 2015 (Item III) (20.09.2015) x Valor Reajustado 2015 (11.05.2015)				
	REAJUSTADO (11.05.2015)	Diferença (%)	VALOR REAJUSTADO 20.09.2015	Diferença (R\$)
TOTAL MENSAL (I + II)	R\$ 215.811,51	4,21170%	R\$ 224.900,84	R\$ 9.089,33
TOTAL ANUAL (I + II)	R\$ 2.589.738,12	4,21170%	R\$ 2.698.810,08	R\$ 109.071,96

Cálculo da

Valor Reajustado 2015 (Item III) (20.09.2015) x Valor VT (20.09.2015)				
	VALOR REAJUSTADO 20.09.2015	Diferença (%)	VALOR REVISADO "VT" (20.09.2015)	Diferença (R\$)
TOTAL MENSAL (I + II)	R\$ 224.900,84	0,61735%	R\$ 226.269,26	R\$ 1.368,42
TOTAL ANUAL (I + II)	R\$ 2.698.810,08	0,61735%	R\$ 2.715.471,12	R\$ 16.661,04

Valor VT (20.09.2015) x Valor Revisado III (Oneração) 11.01.2016				
	VALOR REVISADO "VT" (20.09.2015)	Diferença (%)	VALOR REVISADO III (ONERAÇÃO) (11.01.2016)	Diferença (R\$)
TOTAL MENSAL (I + II)	R\$ 226.269,26	1,59282%	R\$ 229.893,65	R\$ 3.624,39
TOTAL ANUAL (I + II)	R\$ 2.715.471,12	1,59282%	R\$ 2.758.723,80	R\$ 43.252,68

Valor Revisado III (Oneração) 11.01.2016 x Valor Reajustado 2016 (Parte I) (11.05.2016)				
	VALOR REVISADO III (ONERAÇÃO) (11.01.2016)	Diferença (%)	VALOR REAJUSTADO (11.05.2016) (Parte I)	Diferença (R\$)
TOTAL MENSAL (I + II)	R\$ 229.893,65	2,42713%	R\$ 235.473,47	R\$ 5.579,82
TOTAL ANUAL (I + II)	R\$ 2.758.723,80	2,42713%	R\$ 2.825.681,64	R\$ 66.957,84

x Valor Reajustado 2016 (Parte I) x Valor Reajustado 2016 (Item III) (20.08.2016)				
	VALOR REAJUSTADO (11.05.2016) (Parte I)	Diferença (%)	VALOR REAJUSTADO 20.08.2016	Diferença (R\$)
TOTAL MENSAL (I + II)	R\$ 235.473,47	4,13078%	R\$ 245.200,36	R\$ 9.726,89
TOTAL ANUAL (I + II)	R\$ 2.825.681,64	4,13078%	R\$ 2.942.404,32	R\$ 116.722,68

Valor Reajustado 2016 Parte I x Valor Reajustado 2016 (Parte II) (11.09.2016)				
	VALOR REAJUSTADO 20.08.2016	Diferença (%)	VALOR REAJUSTADO (11.09.2016) (Parte II)	Diferença (R\$)
TOTAL MENSAL (I + II)	R\$ 245.200,36	0,91017%	R\$ 247.432,10	R\$ 2.231,74
TOTAL ANUAL (I + II)	R\$ 2.942.404,32	0,91017%	R\$ 2.969.185,20	R\$ 26.780,88

Valor Reajustado 2016 (Parte II) x Valor Reajustado (Parte III) (11.12.2016)				
	VALOR REAJUSTADO (11.09.2016) (Parte II)	Diferença (%)	VALOR REAJUSTADO (11.12.2016) (Parte III)	Diferença (R\$)
TOTAL MENSAL (I + II)	R\$ 247.432,10	1,35333%	R\$ 250.780,68	R\$ 3.348,58
TOTAL ANUAL (I + II)	R\$ 2.969.185,20	1,35333%	R\$ 3.009.368,16	R\$ 40.182,96

Valor Reajustado (Parte III) x Valor revisado "VT" (02.01.2017)				
	VALOR REAJUSTADO (11.12.2016) (Parte III)	Diferença (%)	VALOR REVISADO "VT" (02.01.2017)	Diferença (R\$)
TOTAL MENSAL (I + II)	R\$ 250.780,68	0,40681%	R\$ 251.800,88	R\$ 1.020,20
TOTAL ANUAL (I + II)	R\$ 3.009.368,16	0,40681%	R\$ 3.021.610,56	R\$ 12.242,40

Valor Atual x Valor revisado "VT" (02.01.2017)				
	VALOR ORIGINAL	Diferença (%)	VALOR REVISADO "VT" (02.01.2017)	Diferença (R\$)
TOTAL MENSAL (I + II)	R\$ 213.757,82	17,79727%	R\$ 251.800,88	R\$ 38.043,06
TOTAL ANUAL (I + II)	R\$ 2.565.093,64	17,79727%	R\$ 3.021.610,56	R\$ 456.516,92

10